



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**RESOLUÇÃO Nº 2996  
DE 29/03/2023**

*Altera a Resolução CRMV-SP nº 1632, de 17 de julho de 2007.*

**O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRMV-SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nas alíneas “d” e “r” do artigo 4º da Resolução CFMV nº 591 de 26 de junho de 1992, e

Considerando a busca pela constante revisão e aperfeiçoamento dos fluxos administrativos da Autarquia;

Considerando a necessidade de fortalecimento dos critérios de controle interno e valorização dos princípios administrativos de celeridade, razoabilidade e economicidade;

Considerando a deliberação da 550ª Sessão Plenária Ordinária, de 23 de março de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Altera-se a redação dos artigos 6º e 7º caput, incisos I e II e § 1º e revoga-se o seu § 2º, da Resolução CRMV-SP nº 1632 de 17 de julho de 2007, publicada no DOE de 19 de julho de 2007 (Poder Executivo, Seção I, Volume 117, Número 134), que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Desde que de forma fundamentada e previamente autorizado, fica assegurado ao beneficiário o ressarcimento de despesas devidamente comprovadas realizadas em proveito da Autarquia, ou em consequência do deslocamento, quando as mesmas não forem contempladas com diária.

Art. 7º Caso o deslocamento se realize por meios próprios, ou seja, em veículo não pertencente à Autarquia, o beneficiário fará *jus*, desde que previamente autorizado:

I – ao reembolso das despesas realizadas com veículo não pertencente à Autarquia, na proporção de R\$ 1,30 (Um real e trinta centavos) por quilômetro rodado, independentemente do tipo de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

combustível utilizado, além da possibilidade de restituição dos valores eventualmente despendidos com pedágios, devidamente comprovados.

II – Para fins de cálculo do percurso transcorrido, serão consideradas as informações fornecidas pelo beneficiário de localização inicial e final de deslocamento, mediante checagem pela Autarquia através das plataformas existentes de pesquisa e visualização de mapas e imagens de satélite, convalidadas pelo preenchimento do Anexo III desta Resolução pelo favorecido.

§ 1º O pagamento que trata os incisos I e II deste artigo será efetuado através do preenchimento do relatório de viagem constante do Anexo III desta Resolução e, caso existente no percurso realizado, com a comprovação dos pedágios e/ou travessias utilizados.”

**Art. 2º** Altera-se o Anexo III da Resolução CRMV-SP nº 1632, de 17 de julho de 2007.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no **Diário Oficial da União**.

**ODEMILSON DONIZETE MOSSERO**  
**CRMV-SP N.º 2889**  
Presidente

**FERNANDO GOMES BUCHALA**  
**CRMV-SP N.º 6148**  
Secretário-Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III  
RELATÓRIO DE VIAGEM EM VEÍCULO PRÓPRIO  
(Resolução CRMV-SP nº 1632/2007)

Nome: \_\_\_\_\_ Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Veículo (Marca/Modelo): \_\_\_\_\_ Ano: \_\_\_\_\_ Placa: \_\_\_\_\_

Objetivo da viagem: \_\_\_\_\_

Percurso: \_\_\_\_\_

Período da viagem: \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_.

Total (km): \_\_\_\_\_

Valor total de despesas com pedágios e/ou travessias: R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

Número de cupons de pedágios anexados no relatório: \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima são verdadeiras.

Data: \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do beneficiário**

*Para uso do CRMV-SP:*

Valor Total a ser ressarcido (combustível e Pedágio): R\$ \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ )

Autorizo o ressarcimento:

**(Presidente do CRMV-SP)**